



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
GAÚCHA DO NORTE
Comun. Gaúcha - Imagem - Gaúcha do Norte

LEI Nº. 839, DE 04 DE MAIO DE 2018.

**SANCIONADA E
PUBLICADA
EM 04/05/2018**

“Dispõe sobre a desafetação de bens e da autorização para venda de bens inservíveis de propriedade do município de Gaúcha do Norte-MT, e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 16/04/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA DESAFETAÇÃO**

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. Ficam desafetados da qualidade de bem público os bens a seguir elencados:

DESCRIÇÃO	PLACA	CONDIÇÃO
CAMINHONETE IMP/VW VAM	JZD-8363	CARÇAÇA
CAMINHÃO IVECO FIAT/DAILY3510 VAN	KAP-4700	CARÇAÇA
AMAROK (C.DUP)4MOTION 2.0T BI-TDI	OBF-2062	VEICULO
AMAROK CD 4X4 S BRANCA	OBM-0493	VEICULO
ONIBUS MERCEDES	BYG9377	CARÇAÇA
MOTONIVELADORA CATERPILER 120B	S/PLACA	CARÇAÇA
MOTONIVELADORA HUBERWARCO 10DM1713	S/PLACA	CARÇAÇA
FORD PAMPA L BRANCA	JYA-9536	CARÇAÇA
TOYOTA ETIOS HB X	OAP-1123	VEICULO
CAMINHÃO M.BENZ/L 1113 AZUL	KBN-8908	CARÇAÇA
CAÇAMBA BASCULANTE	SEM PLACA	CARÇAÇA



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Comunidade - Centro - Gaúcha do Norte - MT

CAÇAMBA BASCULANTE	SEM PLACA	CARCAÇA
KOMBI BRANCA	S/PLACA	CARCAÇA
KOMBI BRANCA	S/PLACA	CARCAÇA
KOMBI BRANCA	S/PLACA	CARCAÇA

TÍTULO II DA ALIENAÇÃO

Art. 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a promover a alienação (venda) de bens de propriedade do município, mediante realização de leilão público.

Art. 3º. Serão objetos de leilão público os bens constantes do laudo de vistoria e avaliação venal, já classificados como bens dominicais e os bens desafetados conforme previsão do artigo 1º parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 04 de maio de 2018.

Voney Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal.